



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Dispões sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença Covid-19 causada pelo Coronavírus, aos professores e demais servidores da educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID 19, causada pelo novo coronavírus, será considerada como acidente de serviço ou ato de serviço para as seguintes categorias profissionais:

I – Professor da rede municipal de ensino e carreira do magistério

II – Auxiliar técnico de educação - ATE

III – Agente escolar

IV – Merendeira

V – Auxiliares de limpeza lotados em escolas municipais

VI - Agente de apoio lotado em escolas

VII - Bibliotecários dos CEUS

VIII - Analistas de cultura e esportes

IX - Vigias

Parágrafo único - Considera-se servidores da educação também, para os fins desta lei, todos aqueles que comprovadamente mantiveram-se trabalhando em unidades educacionais responsáveis pelo atendimento direto de alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Artigo 2º - A redução da capacidade laboral, conforme caput do artigo 1º, poderá manifestar-se como perda total ou parcial da capacidade física ou psíquica para o trabalho exercido, devendo ser atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprios da categoria profissional.

Artigo 3º - Os profissionais de que trata esta lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto emergencial na saúde pública municipal, a fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e funcionais da declaração de acidente em serviço ou ato de serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de Lei que visa mais segurança e proteção aos servidores da educação e seus familiares, tendo em vista o risco do retorno que representa o retorno às aulas presenciais no Município de São Paulo, onde há mais de 1.000.000 de casos de Covid-19 confirmados e mais de 28.000 mortes.

Tal iniciativa assegura ao trabalhador e seus familiares algum respaldo caso o mesmo venha a ser contaminado por essa terrível doença. Os servidores da educação trabalham com um alto risco de contágio, pois são responsáveis e estão em direto contato com milhares de alunos, sem a adequada proteção ou segurança sanitária

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)